



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO Nº 107/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOº 18/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **MARCIA LILIANE BARBOZA KURZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 43.503.599/0001-99, com sede na Rua Julio Henrich, município de Tapera- RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. MARCIA LILIANE BARBOZA KURZ, brasileira, inscrito no CPF sob [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], na cidade de Tapera- RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa que tem por finalidade a obtenção de serviços de uma profissional habilitada para atuar na XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 22 e 23 de julho de 2025. A profissional indicada para a atividade é Márcia Kunz, cuja atuação se dará conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Qtde	Palestra	Descrição do Item	Preço Unit.	Preço Total
01	01	un	Contratação da profissional Marcia Kurz( Assistente Social,Mestre em Serviços Social/PUCRS, Pós Graduada em Serviço Social, Especialização em educação,	R\$1.300,00	R\$1.300,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

		diversidade e inclusão social, experiência profissional em cursos livres, palestras e eventos na área da criança e do adolescente)		
--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para a prestação do serviço é de R\$1.300,00(Mil e trezentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.2.901.3.3.90.39.48 (691) / 1.500.0000.0001

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

A execução do objeto contratado ocorrerá no dia **22 e 23 de julho de 2025**, conforme cronograma definido e solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo responsável da pasta.

A palestra a ser ministrada pela profissional Márcia Kunz será realizada na abertura da XI Conferência Municipal de Assistência Social, devendo a contratada estar à disposição nas datas, mencionadas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Argemiro Martins Barbosa, nº55, centro.

Será de inteira responsabilidade da contratada:

O deslocamento até o local de realização do evento;

A apresentação do conteúdo conforme os eixos temáticos da conferência;

A elaboração na organização e facilitação dos grupos de trabalho;

A entrega dos materiais eventualmente utilizados;

A sistematização e elaboração do relatório final da conferência,em prazo e formato acordados com a equipe técnica da Secretaria.

Antes da realização da atividade, os **fiscais do contrato** realizarão a verificação da conformidade da entrega dos serviços, especialmente no que se refere à presença, pontualidade, adequação metodológica, e disponibilidade dos materiais utilizados.Caso



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

constatado não conformidades, a contratada será notificada para correção imediata, conforme previsão contratual.

O **prazo contratual** está vinculado à natureza pontual da atividade, sendo limitado à realização dos serviços nos dias previstos do evento a à entrega final do relatório, que deverá ocorrer em até **5(cinco) dias úteis** após a encerramento da conferência.

Concluída a prestação do serviço, caberá ao gestor da pasta, juntamente com a fiscal do contrato, emitir o termo de recebimento dos serviços.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 21 de julho de 2025 à 19 de outubro de 2025.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Janice Aparecida da Silva, e em seus impedimentos pelo Suplente Maridiane Camargo Sieg, nomeadas pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 21 de julho de 2025.

**MARCIA LILIANE BARBOZA KURZ**  
CONTRATADA

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Janice Aparecida da Silva  
Fiscal do Contrato

Maridiane Camargo Sieg  
Suplente de Fiscal